



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

“CELEBRAM LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À CENTRALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E O SR. WALDEMAR ALEXANDRE DE ALMEIDA”

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrito no **CNPJ/MF SOB Nº 03.239.043/0001-12**, com sede na **RUA ALCEU ROSSI, Nº. 300, CENTRO, CEP Nº. 78590-000**, neste **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da **CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. XX0-XX9 SSI/SC** e **CPF Nº. XX5.4XX.XX9-XX**, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o(a) **SR. WALDEMAR ALEXANDRE DE ALMEIDA**, inscrito no **CPF Nº. XX4.XX6.XXX-XX**, residente no endereço na **RUA MARIA TEREZINHA ALEXANDRE DE ALMEIDA, Nº. 151, SETOR RESIDENCIAL SUL**, no **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, doravante denominado(a) **LOCADOR(A)**, **CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026**, com fundamento no com fundamento no **ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021**, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À CENTRALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026 E ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026**.

1.2. O valor mensal da locação é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE LOCAAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - IMOVEL COMERCIAL.	MÊS	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

1.4. **Integram este contrato, para todos os fins, o Laudo de Vistoria Inicial assinado pelas partes, que descreve o estado de conservação do imóvel no ato da entrega.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, que será pago pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, devendo ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:



2.2.1. Código Funcional Programático:

05.001.04.122.0004.2007.3.3.90.36.15 – Sec. Adm – Fonte 1.500.0000 e 1.709.0000;

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do presente instrumento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos dos **Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, mediante termo aditivo.

3.2. A partir da vigência do contrato, o LOCADOR se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração designará **Gestor e Fiscal** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências.

5.2. O LOCATÁRIO rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que estiver em desacordo com as especificações deste instrumento e do processo de contratação direta, conforme o disposto no **Art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, devendo o LOCADOR promover as correções necessárias no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato de locação;

6.2. Respeitar e fazer cumprir a legislação pertinente ao objeto, especialmente as normas regulamentadoras aplicáveis;

6.3. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, especialmente em razão de vícios ou defeitos do imóvel;

6.4. A partir da vigência do contrato, o LOCADOR se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

6.5. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, em conformidade com a finalidade a que se destina;

6.6. Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;

6.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.8. Realizar os pequenos reparos necessários à conservação estrutural do imóvel;

6.9. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal qualquer anormalidade que possa comprometer o uso do imóvel;

6.10. Arcar com os tributos incidentes sobre o imóvel, inclusive IPTU e demais taxas;



6.11. Em caso de falecimento do LOCADOR, os seus sucessores legais assumirão automaticamente os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, até o término de sua vigência.

6.12. São também obrigações do locador:

6.12.1. O locador compromete-se a entregar o imóvel totalmente desocupado, livre de quaisquer pendências ou ocupantes, e em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, no momento da assinatura do contrato, assegurando que o imóvel esteja apto para o uso imediato pelo locatário.

6.12.2. O locador deverá comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio do fiscal responsável pelo contrato, qualquer anormalidade ou irregularidade constatada no imóvel, incluindo questões de ordem funcional, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas e providências de regularização necessárias para garantir o cumprimento das condições contratuais e a adequação do imóvel.

6.12.3. O locador será responsável pelo pagamento do IPTU e de quaisquer outros impostos, taxas ou contribuições que incidam sobre o imóvel durante a vigência deste contrato, isentando o locatário de qualquer ônus relacionado a essas obrigações tributárias.

6.12.4. As despesas relacionadas à manutenção do imóvel, incluindo custos com mão de obra e materiais, serão de responsabilidade exclusiva do locador, que deverá assegurar que o prédio se mantenha em boas condições de uso e conservação durante toda a vigência deste contrato.

6.12.5. Os herdeiros do locador comprometam-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato, assumindo todas as obrigações e responsabilidades até o término do prazo contratado, em caso de falecimento do locador, garantindo a continuidade do acordo conforme os termos acordados.

6.12.6. É de responsabilidade exclusiva do locador arcar com todas as despesas relacionadas ao imóvel, incluindo aquelas necessárias para garantir que a Secretaria possa desempenhar suas atividades de forma plena e adequada, garantindo a infraestrutura necessária para o bom funcionamento de seus serviços.

6.12.7. O locador deverá cumprir rigorosamente as disposições deste contrato, assegurando que o imóvel seja entregue em perfeito estado de conservação, adequado para o uso a que se destina, atendendo todas as condições exigidas para que a Secretaria possa desempenhar suas atividades de forma eficiente e sem impedimentos.

6.12.8. A partir da vigência deste contrato, o locador compromete-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, garantindo que o imóvel esteja sempre em ótimo estado de conservação e adequado para o uso a que se destina. O locador estará sujeito às penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento de qualquer uma de suas obrigações, incluindo a manutenção das condições do imóvel.

6.12.9. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início a contar da data de assinatura deste contrato, e término 12 meses após, data em que o locatário se obriga a desocupar o imóvel.

6.12.10. Fica, entretanto, acordada a possibilidade de renovação do contrato por igual período, conforme as condições previamente estabelecidas, caso ambas as partes manifestem interesse na prorrogação.

6.12.11. A partir da vigência deste contrato, o locador compromete-se a cumprir integralmente todas as condições aqui estabelecidas, sendo sujeito às penalidades previstas em caso de descumprimento de qualquer uma de suas obrigações ou normas, conforme estipulado nas cláusulas contratuais.

6.12.12. O locador compromete-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, qualquer vício, defeito ou incorreção resultante da execução dos serviços relacionados a este Termo, garantindo que o objeto do contrato se



mantenha em conformidade com as especificações e condições acordadas.

6.12.13. O locador assume total responsabilidade por quaisquer danos diretos à Administração ou a terceiros, resultantes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

6.12.14. Tal responsabilidade do locador não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante durante a execução do serviço.

6.12.15. O locador compromete-se a cumprir rigorosamente os horários estabelecidos nas solicitações feitas pelas secretarias e unidades desta Prefeitura, garantindo a pontualidade e a eficiência na execução dos serviços, conforme as necessidades e demandas determinadas pela Administração.

6.12.16. O locador deverá solucionar imediatamente qualquer defeito ou irregularidade notificada pela comissão fiscalizadora, adotando as medidas corretivas necessárias para garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos, assegurando a qualidade e a funcionalidade do serviço prestado.

6.12.17. O locador assume integralmente todas as responsabilidades relacionadas à locação, montagem, desmontagem e acompanhamento das atividades, abrangendo todas as etapas do processo, desde a preparação inicial até a finalização, garantindo a execução adequada e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

6.12.18. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as condições e especificações estabelecidas na Proposta ANEXA ao Termo de Referência, assegurando que todas as atividades sejam executadas conforme os padrões acordados e dentro dos prazos estipulados.

6.12.19. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste objeto, incluindo aqueles resultantes de negligência, imprudência ou dolo, obrigando-se a CONTRATADA a reparar ou indenizar os prejuízos causados de forma integral e imediata.

6.12.20. Todas as despesas relacionadas ao objeto e à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas e quaisquer outros encargos necessários para a plena realização do contrato.

6.12.21. A CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE, o mais breve possível, qualquer alteração referente a e-mail, telefone, endereço ou conta bancária, garantindo que as atualizações sejam comunicadas de maneira formal e tempestiva, a fim de evitar quaisquer prejuízos ou falhas na comunicação entre as partes.

6.12.22. Além das especificações estabelecidas nos itens anteriores, aplicam-se as disposições e normas do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como quaisquer outras legislações pertinentes à execução deste contrato, garantindo o cumprimento integral da legislação vigente.

6.12.23. O objeto da presente contratação refere-se à locação do imóvel localizado na Rua Antônio Ferreira de Alencar, nº 151, Centro, Paranaíta/MT, destinado à centralização e instalação dos serviços públicos municipais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6.12.24. Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile) /NAD, o fornecedor terá que imediatamente após assinatura do contrato, para entregar/fornecer o item solicitado, no endereço descrito acima.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1. Prestar ao LOCADOR todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;

7.2. Notificar por escrito o LOCADOR acerca de qualquer irregularidade constatada no imóvel;



- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao locador, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação;
- 7.3.1. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.5. O acompanhamento e controle do contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal solicitante.
- 7.6. Supervisionar a utilização do imóvel por servidor designado, com faculdade de inspeção e controle.
- 7.7. A partir da vigência do contrato, o LOCATÁRIO se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;
- 7.8. As prorrogações de prazo do contrato serão processadas nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.9. O LOCATÁRIO se compromete a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- 7.10. Realizar as manutenções de rotina necessárias ao funcionamento do imóvel;
- 7.11. Efetuar o pagamento da locação, bem como das despesas de consumo de água, energia elétrica e similares;
- 7.12. Manter a conservação do imóvel durante a locação, reparando danos que venham a ser causados em decorrência de mau uso;
- 7.13. Com exceção dos pequenos reparos necessários à segurança do imóvel, todas as demais manutenções e reparos que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do LOCATÁRIO, obrigando-se pela boa conservação do imóvel, limitando-se, contudo, aos reparos decorrentes do uso normal do bem durante a locação, permanecendo sob a responsabilidade do LOCADOR as intervenções relativas a vícios, defeitos ou problemas estruturais do imóvel, bem como aquelas necessárias à manutenção de sua solidez, segurança e habitabilidade que não decorram de culpa ou mau uso pelo LOCATÁRIO.
- 7.14. Ficam a cargo do LOCATÁRIO as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa, obrigando-se, ainda, a não sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem autorização expressa do LOCADOR.
- 7.15. O locatário se obriga também:
- 7.15.1. O locatário compromete-se a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e limpeza, adotando todas as medidas necessárias para a adequada conservação do espaço, de modo a preservar sua integridade, salubridade e pleno estado de uso, garantindo assim sua adequada destinação e evitando qualquer forma de degradação
- 7.15.2. Realizar, por sua conta e responsabilidade, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno funcionamento do imóvel, incluindo a conservação das instalações existentes, bem como a execução de novas instalações, se autorizadas pelo locador, que se façam indispensáveis, garantindo a segurança, a funcionalidade e a preservação da estrutura.
- 7.15.3. Efetuar pontualmente o pagamento do valor da locação, bem como arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e demais encargos que incidam sobre a utilização do imóvel, evitando qualquer inadimplência que possa comprometer a regularidade contratual.
- 7.15.4. Manter a conservação do imóvel durante todo o período de locação, responsabilizando-se por reparar, imediatamente, qualquer dano causado em decorrência de mau uso, negligência ou ato ilícito, garantindo que o imóvel se mantenha em condições adequadas de habitabilidade e funcionamento ao longo da vigência do contrato.
- 7.15.5. Com exceção das obras indispensáveis à plena segurança do imóvel, todas as demais



obras e intervenções realizadas durante a vigência deste contrato serão de responsabilidade exclusiva do locatário, que se obriga a garantir a boa conservação do imóvel, efetuando as melhorias, reparos e modificações necessárias para preservar sua integridade e funcionalidade. 7.15.6. O locatário será responsável por todas as exigências e encargos impostos pelos Poderes Públicos em decorrência de sua utilização do imóvel, comprometendo-se também a não sublocar, ceder, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, o imóvel a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do locador, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento corresponderá ao valor mensal da locação, devendo ser efetuado mediante apresentação de recibo ou documento equivalente, devidamente atestado pelo responsável;
- 8.2. Caso constatada alguma irregularidade no recibo ou documento apresentado, este será devolvido ao LOCADOR para as necessárias correções, sendo o pagamento realizado após sua reapresentação válida;
- 8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do LOCADOR;
- 8.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal do LOCADOR, quando exigido pela legislação aplicável;
- 8.5. Os pagamentos serão creditados em favor do LOCADOR por meio de depósito bancário em conta corrente por ele indicada;
- 8.5.1. Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos ao LOCADOR, sendo o prazo de pagamento contado a partir da reapresentação válida;
- 8.5.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 8.6. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 8.7. Dados bancários do LOCADOR:
- 8.7.1. Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 1600, Conta corrente: 224-0.

CLÁUSULA NONA DO EMPENHO

- 9.1. As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas na forma da legislação vigente, observada a dotação orçamentária correspondente;
- 9.2. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos dos **Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021**, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇO

- 11.1. O valor da locação será reajustado anualmente, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente;
- 11.2. A eficácia do contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do **Art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, bem como no Diário Oficial do Município, para fins de transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL



12.1. O LOCADOR terá o seu contrato rescindido por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente.

12.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato poderá ser rescindido quando o LOCADOR:

12.2.1. Perder as condições necessárias ao cumprimento do contrato;

12.2.2. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.3. Este contrato obedecerá, para fins de rescisão, aos termos dos artigos **Arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021**", assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Na hipótese de o LOCADOR entrar em regime de insolvência civil, poderá haver rescisão contratual;

12.5. O contrato poderá ser rescindido por interesse público devidamente justificado, mediante aviso prévio, nos termos da legislação vigente.

12.6. A rescisão não exime as partes do cumprimento das obrigações pendentes até a data de sua efetivação.

12.7. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.245/91 no que couber à rescisão do contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. O LOCADOR que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, sendo:

I. Advertência;

II. Multa de até 20% sobre o valor do contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na nova lei, o "Impedimento" pode chegar a **3 anos** e a "Inidoneidade" pode chegar a **6 anos**.

13.1.1. A multa poderá ser descontada dos créditos que o LOCADOR possuir com o Município de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

13.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao LOCADOR as seguintes sanções administrativas previstas no artigo **156, §3º, da Lei nº 14.133/2021** - A sanção de multa, prevista no inciso II do item 13.1, será aplicada nos termos do **Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.3. Se o LOCADOR não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157 NLLC), contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que possuir junto ao Município.

13.4. As multas poderão ser descontadas dos créditos do LOCADOR ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

13.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A aplicação das penalidades não exime o LOCADOR da reparação de eventuais danos causados ao Município.

13.8. As sanções serão publicadas no Diário Oficial.

13.9. Aplica-se, no que couber, a legislação municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

14.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026** e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.245/1991, Decreto Municipal nº. 153/2009, Lei Municipal nº. 420/2006, Lei



Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 837/2011 e Lei Complementar Municipal nº. 011/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato;

15.1.2. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o **PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026** e seus documentos instrutórios;

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

15.2. É vedada a cessão, transferência ou sublocação do imóvel, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município de Paranaíta/MT.

15.3. O imóvel objeto deste contrato será entregue pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO em condições adequadas de uso, mediante prévia vistoria, cujo termo descritivo será elaborado e assinado pelas partes, passando a integrar o presente instrumento.

15.4. Ao término da locação, será realizada vistoria final para verificação das condições do imóvel, devendo o LOCATÁRIO restituí-lo no estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.245/91.

15.5. O imóvel locado destina-se exclusivamente ao funcionamento da **À CENTRALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO** do Município de Paranaíta/MT, sendo vedada a sua utilização para finalidade diversa, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR.

15.5.1. O desvio de finalidade poderá ensejar a rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.

15.6. As benfeitorias necessárias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel, desde que devidamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

15.6.1. As benfeitorias úteis dependerão de prévia e expressa autorização do LOCADOR, podendo ser indenizadas, conforme ajuste entre as partes.

15.7. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que não causem danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 91 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 27 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT
SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
LOCATÁRIO

SR. WALDEMAR ALEXANDRE DE ALMEIDA
CPF Nº. XX4.XX6.XXX-XX
LOCADOR(A)